

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PROJETO DE INDICAÇÃO		
Autor:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	29/07/2026 12:00:53	Data da assinatura:	29/07/2026 12:01:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SALMITO

PROJETO DE INDICAÇÃO
29/07/2026

INDICA AO GOVERNADOR DO ESTADO A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL FAMÍLIA PRESENTE, VOLTADA À PROMOÇÃO DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E À PREVENÇÃO DO ABANDONO DA PESSOA IDOSA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Indica ao Poder Executivo a instituição da Política Estadual Família Presente, destinada à promoção da convivência familiar, ao fortalecimento dos vínculos afetivos e à prevenção do abandono da pessoa idosa acolhida em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs ou assistida por cuidador domiciliar.

Art. 2º A política de que trata esta Indicação poderá observar os seguintes objetivos:

- I – assegurar o direito da pessoa idosa à convivência familiar e comunitária;
- II – prevenir situações de abandono afetivo, isolamento social e afastamento familiar;
- III – fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- IV – ampliar a transparência das informações relacionadas aos cuidados prestados à pessoa idosa;
- V – estimular a corresponsabilidade familiar no acompanhamento da pessoa idosa;
- VI – incentivar mecanismos de mediação e resolução consensual de conflitos familiares;
- VII – promover a participação dos familiares nas decisões relacionadas à saúde, segurança e qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 3º A Política Estadual Família Presente poderá ser desenvolvida mediante ações voltadas à:

- I - orientação das famílias acerca da importância da convivência e do acompanhamento da pessoa idosa;

II - incentivo à elaboração de instrumentos de acompanhamento familiar pelas Instituições de Longa Permanência para Idosos;

III – estímulo à realização de visitas presenciais e contatos regulares entre familiares e pessoas idosas institucionalizadas;

IV – promoção de ações educativas sobre envelhecimento ativo, valorização da pessoa idosa e fortalecimento dos vínculos intergeracionais;

V – articulação com órgãos e entidades integrantes da rede de proteção da pessoa idosa;

VI – incentivo à utilização de mecanismos de mediação e conciliação para solução de conflitos familiares que afetem a convivência da pessoa idosa.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações de conscientização voltadas à prevenção do abandono da pessoa idosa e à valorização da convivência familiar, por meio de campanhas educativas, atividades informativas e iniciativas de mobilização social.

Art. 5º As ações decorrentes desta Indicação deverão observar as disposições da legislação federal aplicável, especialmente o Estatuto da Pessoa Idosa, bem como as normas estaduais de proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 29 de julho de 2026.

Deputado Estadual Salmito – PSB

JUSTIFICATIVA

O Estado do Ceará vivencia, assim como todo o país, o crescimento contínuo da população idosa, circunstância que impõe o fortalecimento das políticas públicas destinadas à proteção, valorização e promoção da dignidade da pessoa idosa.

Embora as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs e os cuidadores domiciliares desempenhem papel fundamental na assistência e nos cuidados especializados, a presença da família continua sendo elemento indispensável para o bem-estar emocional, psicológico e social da pessoa idosa. O cuidado profissional é complementar, não substituindo os vínculos afetivos construídos ao longo da vida.

A presente Indicação propõe a criação da Política Estadual Família Presente, voltada à promoção da convivência familiar, ao fortalecimento dos laços afetivos e à prevenção de situações de abandono e isolamento social.

A iniciativa busca estimular ações educativas, mecanismos de acompanhamento familiar, mediação de conflitos e práticas que favoreçam a aproximação entre a pessoa idosa e seus familiares, contribuindo para uma rede de proteção mais humana e efetiva.

A proposta possui caráter preventivo e educativo, priorizando a conscientização e a corresponsabilidade familiar, em consonância com os princípios estabelecidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa e pela Constituição Federal.

Por se tratar de matéria cuja implementação demanda atuação administrativa do Poder Executivo, entende-se mais adequada sua apresentação sob a forma de Projeto de Indicação, sugerindo ao Governo do Estado a adoção das medidas necessárias para sua efetivação.

Diante da relevância social da matéria, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares.



DEPUTADO SALMITO

DEPUTADO (A)